

RESOLUÇÃO SEFA Nº 40/2020

Altera a Resolução SEFA nº 627, de 3 de agosto de 2015, que disciplina o cálculo do crédito a ser atribuído ao consumidor para fins do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso III do art. 27 da Lei nº 19.848, de 31 de maio de 2019, combinado com o inciso XIII do seu art. 4º e com o inciso XV do art. 5º da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017 e considerando as disposições contidas na Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, e no Decreto nº 2.069, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º O inciso IV do § 3º do art. 2º da Resolução SEFA nº 627, de 3 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o § 5º:

“IV - cujo emitente esteja localizado em região fiscal distinta da entidade indicada como favorecida pelo crédito previsto no art. 2º da Lei nº 18.451, de 2015, no caso de o documento fiscal eletrônico não indicar o consumidor.”. (NR)

§ 5º Para fins do disposto no inciso IV do § 3º deste artigo, considera-se região fiscal a área de atuação da Delegacia Regional da Receita, nos termos do parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 131, de 28 de setembro de 2010.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná, em 29 de janeiro de 2020.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

9557/2020

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

9080/2020

PORTARIA Nº 002/2020

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 6º do art. 2º da Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS** ao membro infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA	DEFENSOR PÚBLICO	01/01/2019 A 31/12/2019	08	27/02/2020 A 05/03/2020

Curitiba, 04 de Fevereiro de 2020.

OLENKA LINS E SILVA MARTINS ROCHA
COORDENADOR(A)
NUFURB

9373/2020

PORTARIA Nº 022/2020/DPG/DPPR

Tornar sem efeito Licença Prêmio de membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O Defensor Público-Geral, Eduardo Pião Ortiz Abraão, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a portaria nº 303/2019, referente à concessão de licença prêmio do defensor público Henrique de Almeida Freire Gonçalves referente ao período aquisitivo de 29/10/2013 a 28/10/2018, concedidas para o período de 10/08/2020 a 28/08/2020.

Curitiba, 31 de janeiro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

9375/2020

Ministério Público do
Estado do Paraná

Protocolo nº: 25448/2019

Assunto: Adiantamentos para os meses de janeiro a março de 2020.

Dotação Orçamentária: 0901.03091436.010 – Administração dos Serviços do Ministério Público

Valores: a) MP AD Marcos Augusto Gimenez – Diárias – Membros e Servidores (3390.1401) – R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais); b) MP AD Sueli Terezinha Socha – Material de Consumo (3390.3096) – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); c) MP AD Marlene Jaremtchuk – Serviços de Terceiros PJ (3390.3996) – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); d) MP AD Luiz Antonio Ramos de Castro – Serviços de Terceiros PF (3390.3696) – R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e) MP AD Alexandre Ferraz Lewin – Despesas com Locomoção (3390.3303) – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Autorizado por: José Deliberador Neto – Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

9092/2020